



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024
PROJETO LEI Nº 2414/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2356-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Altera as descrições do cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – CARANDAÍ-PREV, disposto no ANEXO III da Lei nº 2356-2020, que passa a ter a seguinte definição:

TÍTULO DO CARGO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV

Descrição Sumária:

- Controlar e Administrar a Unidade Gestora do Carandaí Prev.

Descrição Detalhada:

- I** - Compete ao Superintendente Executivo dirigir e gerir a administração geral do Carandaí Prev;
- II** - Elaborar a proposta orçamentária anual do Carandaí Prev, bem como as suas alterações;
- III** - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;
- IV** - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, promovendo respectivo concurso público se necessário for;
- V** Expedir instruções e ordens de serviços;
- VI** - Organizar os serviços de prestação previdenciária do Carandaí Prev;
- VII** - Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e demais documentos do Carandaí Prev, movimentando os recursos financeiros;
- VIII** - Submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho Administrativo e ao Comitê de Investimento, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho
- IX** - Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do Carandaí Prev, de consultores técnicos especializados, e outros serviços de interesse;
- X** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal, Administrativo, Comitê de Investimento e da Junta de Recursos.
- XI** - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Carandaí Prev;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

- XII** - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XIII** - Comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, o atraso no repasse dos valores devidos ao Carandaí Prev, sob pena de responsabilidade pessoal;
- XIV** - Traçar juntamente com o Comitê de Investimentos a Política Anual de Investimentos do Carandaí Prev, segundo estudo atuarial apresentado anualmente.
- XV** - A expedição dos atos administrativos concessivos de aposentadorias e pensões;
- XVI** - Controlar a prestação de contas dos depósitos realizados pela Prefeitura, através do movimento de caixa bancário e caixa geral;
- XVII** - Executar outras tarefas correlatas.

Especificação:

Fator Instrução: Curso Superior Completo

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2356-2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa no intuito de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2356-2020, que estruturou o Carandaí Prev e o seu Plano de Cargos, mais especificamente as descrições do Superintendente.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por escopo atender às demandas atuais que são atribuídas ao superintendente, cumprindo assim as exigências da legislação atual, mais especificamente da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que dispõe, através dos art. 76 a 80, os requisitos dos dirigentes do RPPS.

Cabe ressaltar que a presente Proposição não constitui mera opção normativa facultada ao Chefe do Poder Executivo, mas uma necessidade e imposição da atual legislação dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Contando com o apoio dos Ínclitos Vereadores e Vereadora à presente iniciativa, aproveitamos a oportunidade para solicitar sua apreciação e deliberação dentro da maior brevidade possível, nos termos da legislação em vigor e do regimento interno dessa Casa.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal